

LEI N° 13.207 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2014)

Alterada pela Lei nº 13.556/16.

Altera as Leis nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, e nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 16

.....

VI - 28% (vinte e oito por cento) nas operações com gasolina.”

“Art. 42

.....

XIII-A -

.....

c)

.....

1.4 - utilizar equipamento para pagamento via cartão de crédito ou de débito que não esteja vinculado ao estabelecimento onde ocorreu a operação;”

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16

I -

.....

c) mercadorias saídas diretamente do estabelecimento fabricante situado neste Estado com destino a empresas de pequeno porte e microempresas inscritas no cadastro estadual, exceto em se tratando das mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária e das mercadorias não enquadradas no regime de substituição relacionadas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo;

.....

II -

e) óleo diesel e álcool etílico anidro combustível (AEAC);”

.....
§ 1º A aplicação da alíquota de 7% (sete por cento), prevista na alínea “c” do inciso I do caput deste artigo, fica condicionada ao repasse para o adquirente da mercadoria, sob a forma de desconto, do valor correspondente ao benefício fiscal, devendo o desconto constar expressamente no documento fiscal.”

“Art. 42

.....
X-A - 5% (cinco por cento) do valor da operação ao contribuinte que, obrigado a informar os eventos da NF-e denominados “confirmação da operação”, “operação não realizada” ou “desconhecimento da operação”, não o faça no prazo previsto em regulamento;”

Art. 3º Os itens e subitens, abaixo indicados, do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)”**

“Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)
1	2	16			Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:	
1	2	16	1		Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	625,00
1	2	16	2		Chumbo para caça	136,00
1	2	16	3		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	136,00
1	2	16	4		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.625,00
1	3	6			Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias	
1	3	6	1		Até 750m ² de área construída (valor devido por m ² construído e por dia de uso)	1,00
1	3	6	2		Acima de 750m ² de área construída (valor devido por m ² construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)	1,30
1	4	1			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou	2.130,00

				<i>ferrovias (por dia)</i>	
6				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	<i>Valores em Real (R\$)</i>
6	1			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1		<i>Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação</i>	143,00
6	1	2		<i>2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem</i>	74,00
6	1	3		<i>Exame de legislação de reciclagem</i>	36,00
6	1	4		<i>Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)</i>	77,00
6	1	5		<i>Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)</i>	110,00
6	1	6		<i>Renovação da CNH</i>	120,00
6	1	7		<i>Adição de categoria A</i>	120,00
6	1	8		<i>Adição de categoria B</i>	120,00
6	1	9		<i>Mudança de categoria</i>	143,00
6	1	10		<i>Segunda via da permissão ou CNH</i>	56,00
6	1	11		<i>Alteração de cadastro do condutor</i>	56,00
6	1	12		<i>Troca de Permissão - CNH definitiva</i>	77,00
6	1	13		<i>Reabilitação do condutor ou permissionado</i>	77,00
6	1	14		<i>Transferência de jurisdição (UF)</i>	120,00
6	1	15		<i>Permissão internacional para dirigir</i>	520,00
6	1	16		<i>Autorização para instrutor vinculado</i>	120,00
6	1	17		<i>Autorização para instrutor não vinculado</i>	120,00
6	1	18		<i>Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)</i>	5.269,00
6	1	19		<i>Renovação anual de credenciamento de CFC</i>	2.172,00
6	1	20		<i>Credenciamento de clínicas médico-psicológicas</i>	5.269,00
6	1	21		<i>Renovação anual do credenciamento de clínicas médico-psicológicas</i>	2.172,00

6	1	22			<i>Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC</i>	372,00
6	1	23			<i>Autorização para cadastramento de Perito</i>	120,00
6	1	24			<i>Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas</i>	25,00
6	1	25			<i>Reexame de legislação</i>	25,00
6	1	26			<i>Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)</i>	149,00
6	1	27			<i>Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)</i>	211,00
6	1	28			<i>Curso fora da sede do CFC</i>	60,00
6	1	29			<i>Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)</i>	2,20
6	1	30			<i>Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo</i>	120,00
6	1	31			<i>Certidão de prontuário de condutor</i>	12,00
6	1	32			<i>Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) categoria A ou B</i>	15,00
6	1	33			<i>LADV categoria AB</i>	15,00
6	1	34			<i>LADV categoria AC</i>	30,00
6	1	35			<i>LADV categoria AD</i>	30,00
6	1	36			<i>LADV categoria AE</i>	30,00
6	1	37			<i>LADV categoria C, D, ou E</i>	30,00
6	2				<i>TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</i>	
6	2	1			<i>Primeiro emplacamento</i>	176,00
6	2	2			<i>Vistoria</i>	80,00
6	2	3			<i>Transferência de propriedade</i>	146,00
6	2	4			<i>Troca de placa veículo com duas letras</i>	171,00
6	2	5			<i>Escolha especial de placa</i>	650,00
6	2	6			<i>Mudança de categoria do veículo</i>	176,00
6	2	7			<i>Mudança de Município do veículo</i>	91,00
6	2	8			<i>Desalienação/Baixa de gravame</i>	42,00

6	2	9			<i>Cancelamento de inclusão Gravame</i>	42,00
6	2	10			<i>Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo</i>	121,00
6	2	11			<i>Transferência do veículo para o Estado da Bahia</i>	179,00
6	2	12			<i>Alteração de características do veículo</i>	48,00
6	2	13			<i>Licenciamento anual</i>	95,00
6	2	14			<i>Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país</i>	55,00
6	2	15			<i>Vistoria lacrada</i>	80,00
6	2	16			<i>Selagem de placa</i>	36,00
6	2	17			<i>Autorização provisória para trânsito de veículo</i>	63,00
6	2	18			<i>Credenciamento de despachantes</i>	246,00
6	2	19			<i>Renovação anual de credenciamento de despachantes</i>	183,00
6	2	20			<i>Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)</i>	95,00
6	2	21			<i>Gravação ou regravação de Motor</i>	95,00
6	2	22			<i>Substituição de Motor</i>	95,00
6	2	23			<i>Autorização de placa de experiência/fabricantes</i>	176,00
6	2	24			<i>Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos</i>	25,00
6	2	25			<i>Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas</i>	246,00
6	2	26			<i>Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas</i>	246,00
6	2	27			<i>Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor</i>	246,00
6	2	28			<i>Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e/ou motor</i>	246,00
6	2	29			<i>Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes</i>	416,00
6	2	30			<i>Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência /fabricantes</i>	416,00
6	2	31			<i>Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)</i>	2,20
6	2	32			<i>Reboque ou guincho de veículo</i>	260,00

6	2	33			<i>Comunicação de venda</i>	45,00
6	2	34			<i>Cancelamento de comunicação de venda</i>	45,00
6	2	35			<i>Relacre da placa</i>	54,00
6	2	36			<i>Fiscalização de Vistorias Veiculares</i>	6,00
6	2	37			<i>Registro de Contrato de Financiamento</i>	15,00
6	2	38			<i>Credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	5.246,00
6	2	39			<i>Renovação de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	2.246,00
6	2	40			<i>Exclusão de cadastro de veículo</i>	40,00"

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes subitens:

**“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)**

“Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
I	2	14	5	<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	1.153,00
I	2	15	9	<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	225,00
I	2	22		<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	
I	2	22	1	<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	980,00
I	2	22	2	<i>Chumbo para caça</i>	136,00
I	2	22	3	<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	136,00
I	2	22	4	<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	1.980,00
I	2	23		<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
I	2	23	1	<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	625,00

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>2</i>	<i>Chumbo para caça</i>	<i>136,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>3</i>	<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>136,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>4</i>	<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.625,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>24</i>		<i>Stand de tiro</i>	<i>2.340,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>25</i>		<i>Blindagem de carro</i>	<i>1.153,00</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>6</i>		<i>Para show pirotécnico (por evento)</i>	<i>1.153,00</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>7</i>		<i>Empresa de formação de blaster (por curso)</i>	<i>2.153,00"</i>

Art. 5º Os itens, abaixo indicados, do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER
EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)**

<i>“Classificação</i>				<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>	<i>Valores em Real (R\$)</i>
<i>I</i>	<i>1</i>			<i>ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO</i>	
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos</i>	
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Hora diurna</i>	<i>52,00</i>
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>	<i>78,00</i>
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão</i>	
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Hora diurna</i>	<i>18,00</i>
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Hora noturna</i>	<i>27,00</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Área até 5.000m²</i>	<i>0,75</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Área superior a 5.000m² até 10.000m²</i>	<i>0,70</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Área superior a 10.000m² até 20.000m²</i>	<i>0,60</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Superior a 20.000m²</i>	<i>0,50</i>
<i>I</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial</i>	

							<i>à vida e à propriedade</i>	
1	10	2	2	1			Área até 5.000m ²	1,10
1	10	2	2	2			Área superior a 5.000m ² até 10.000m ²	1,00
1	10	2	2	3			Área superior a 10.000m ² até 20.000m ²	0,90
1	10	2	2	4			Superior a 20.000m ²	0,80"

<i>“Classificação”</i>		<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>						<i>Valores em Real (R\$)</i>
7		<i>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</i>						
7	I	<i>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</i>						
7	I	1			<i>Segunda via de CRV e CRLV</i>			58,00
7	I	2			<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede</i>			419,00
7	I	3			<i>Cadeia sucessória</i>			46,00
7	I	4			<i>Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos</i>			42,00
7	I	5			<i>Consulta de Renavan</i>			1,50
7	I	6			<i>Certidão de veículo</i>			19,00
7	I	7			<i>Busca de documento em arquivo</i>			22,00"

Art. 6º O § 2º do art. 6º da Lei nº 12.903, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º As transferências previstas no § 1º deste artigo serão efetuadas nos exercícios de 2015 e 2016.”

Art. 7º Fica instituído o Fundo Estadual de Logística e Transportes, de natureza contábil-financeira, destinado à melhoria da infraestrutura de logística e transporte do Estado da Bahia, mediante construção, manutenção e recuperação de infraestruturas de logística e transportes.

§ 1º O Fundo previsto no *caput* deste artigo será vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA, a quem competirá a sua gestão.

§ 2º Constituem receitas do Fundo Estadual de Logística e Transportes:

I - recursos do Tesouro Estadual, através de transferências à conta do Orçamento Geral do Estado, nos termos do § 3º deste artigo;

II - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;

III - doações e legados;

IV - 100% (cem por cento) do produto da arrecadação proveniente da utilização da faixa de domínio das rodovias estaduais e das respectivas ações de fiscalização;

Nota: A redação atual do inciso “IV”, do § 2º, do art. 7º foi dada pela Lei nº 13.556, de 02/05/16, DOE de 03/05/16, efeitos a partir de 03/05/16.

Redação originária, efeitos até 02/05/16:

“IV - outros recursos a ele destinados.”

V - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação proveniente das penalidades aplicadas pelo órgão executivo rodoviário do Estado da Bahia, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Nota: O inciso “V” foi acrescentado ao § 2º, do art. 7º, pela Lei nº 13.556, de 02/05/16, DOE de 03/05/16, efeitos a partir de 03/05/16.

VI – valores provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

Nota: O inciso “VI” foi acrescentado ao § 2º, do art. 7º, pela Lei nº 13.556, de 02/05/16, DOE de 03/05/16, efeitos a partir de 03/05/16.

VII – transferências do Estado, relativas a 30% (trinta por cento) do produto da receita das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos, arrecadadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 6.417, de 31 de agosto de 1992;

Nota: O inciso “VII” foi acrescentado ao § 2º, do art. 7º, pela Lei nº 13.556, de 02/05/16, DOE de 03/05/16, efeitos a partir de 03/05/16.

VIII – valores provenientes das outorgas de concessões e permissões de infraestrutura e serviços de transporte rodoviário, hidroviário e aeroviário arrecadados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA;

Nota: O inciso “VIII” foi acrescentado ao § 2º, do art. 7º, pela Lei nº 13.556, de 02/05/16, DOE de 03/05/16, efeitos a partir de 03/05/16.

IX – contribuições de melhoria decorrentes de benefícios advindos a imóveis em razão da execução de obras públicas previstas no caput deste artigo;

Nota: O inciso “IX” foi acrescentado ao § 2º, do art. 7º, pela Lei nº 13.556, de 02/05/16, DOE de 03/05/16, efeitos a partir de 03/05/16.

X – outros recursos a ele destinados.

Nota: O inciso “X” foi acrescentado ao § 2º, do art. 7º, pela Lei nº 13.556, de 02/05/16, DOE de 03/05/16, efeitos a partir de 03/05/16.

§ 3º O Orçamento Geral do Estado fixará o montante dos recursos destinados ao Fundo em cada exercício financeiro.

§ 4º Revogado.

Nota: O § 4º foi revogado do art. 7º, pela Lei nº 13.556, de 02/05/16, DOE de 03/05/16, efeitos a partir de 03/05/16.

Redação originário, efeitos até 03/05/16:

“§ 4º Os recursos do Fundo destinam-se exclusivamente a investimentos.”

Art. 8º Ficam revogados o subitem “1.4.5” do item “1” do Anexo I e as notas 1 e 3 do item “1” do Anexo II, todos da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infra-Estrutura